



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO COM SISTEMA DE IMPRESSÃO

CONTRATO Nº 1406-2022

LOCADORA: Vip Digital, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.904.358/0001-04, com sede na CND 04 Lote 11 Loja 01 – Taguatinga - DF, representada por seu sócio proprietário Cícero Kleirton Andrade de Arimatéa CPF 603.246.781-34, doravante denominada simplesmente “LOCADORA”;

LOCATÁRIA: INSTITUTO PATRIS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: sob o n. 37.678.845/0001-40, com sede na Rua Antônio João 276, sala 202 – Bairro Centro-oeste – Cuiabá - MT, representada por seu diretor, Vittor Galdino CPF 729.096.171-49 doravante denominado simplesmente “LOCATÁRIA”.

RESOLVEM AS PARTES acima qualificadas celebrar o presente “Contrato de Locação de Equipamentos Reprográficos com Sistema de Impressão”, que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de equipamento reprográfico de propriedade da LOCADORA, descrito no “Anexo A”, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

1.1 Os equipamentos mencionados no “Anexo A” supra serão instalados conforme descrição no mesmo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO: A LOCATÁRIA pagará, a título de aluguel mensal, referente a todos os equipamentos descritos no Anexo A os seguintes valores, conforme franquia mensal:

2.1 Impressoras Laser Monocromáticas

TIPO DE IMPRESSÃO OU CÓPIA	FRANQUIA MENSAL	VALOR DA FRANQUIA	PÁGINA EXCEDENTE À FRANQUIA MENSAL
Monocromáticas (P&B) no tamanho A4	40.000 (quarenta mil páginas)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	R\$ 0,04 (quatro centavos)

2.1.1 O valor mensal da locação inclui:

- Cartucho de Toner preto Brother
- Unidade de Cilindro Brother
- Transformadores
- Assistência Técnica

Suprimentos de acordo com o equipamento locado no “Anexo A”

2.2 A Nota Fiscal do serviço prestado será emitida no dia 01 de cada mês subsequente, acompanhada de boleto bancário **vencendo-se** sempre dia 15 após a data de sua emissão, sendo que o pagamento do referido boleto será considerado como instrumento de quitação dos respectivos serviços prestados.

2.3 Para efeito de emissão da fatura mensal de serviço, seu valor será calculado conforme a produção no período, verificada pela diferença entre a última leitura e a leitura na data de aferição dos contadores de páginas de cada um dos equipamentos, extraindo-se daí a produção em milhares de cada modelo.



2.4 No mês de instalação do equipamento, o aluguel será devido "PRO-RATA TEMPORE", sendo que o seu faturamento será incluído na 1ª (primeira) Fatura de Serviços.

2.5 A leitura da quantidade de impressões/cópias será feita no primeiro dia útil de cada mês por um funcionário da LOCADORA ou por outra pessoa designada pela mesma, podendo inclusive ser realizada por um colaborador da LOCATÁRIA, mediante solicitação da LOCADORA, ou, ainda, por um software de gerenciamento de impressão, conforme o caso.

2.6 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de atualização monetária, segundo variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

2.6.1. A LOCADORA aguardará a emenda da mora pela LOCATÁRIA por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do débito em atraso. Findo este prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, podendo a LOCADORA proceder ao protesto dos títulos em atraso e a imediata retirada dos equipamentos locados do estabelecimento da LOCATÁRIA, por si ou por terceiros autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE: Os valores neste contrato serão reajustados, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, anualmente ou atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua assinatura, de forma emergencial, renovados por mais 90 dias e após esse período as partes se reunirão para ajustar novos prazos e ajustes que se façam necessário para atender as necessidades do cliente e saúde financeira do contrato.

4.1 Findo o prazo de locação inicial ou de sua renovação, não havendo interesse na prorrogação do contrato, a parte deverá se manifestar expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final, caso em que não será devida multa contratual, ressalvado o caso do equipamento inserido no decorrer do contrato, que terá vigência conforme dispõe a CLÁUSULA 5.

4.2. A rescisão imotivada por ato unilateral, antes de findo o período de vigência do contrato, dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada equivalente a 5(cinco) aluguéis mensais, calculados pela média dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, cobrados proporcionalmente ao tempo de contrato restante (limitando-se ao período de vigência do mesmo).

4.3 No caso de inclusão de equipamento no decorrer do contrato, conforme previsto na Cláusula 5 infra, a multa contratual por rescisão antecipada será cobrada proporcionalmente ao tempo de contrato restante, calculada exclusivamente para este(s), caso em que o aluguel mensal deste será apurado dividindo-se o valor da locação mensal global por equipamento. Poderá ser feita a devolução parcial dos equipamentos contidos nesse contrato, desde que acordado entre as partes, surgindo assim um aditivo com novos valores e novas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO (NOVO MODELO): Equipamentos de igual modelo eventualmente instalados no decorrer do contrato terão o mesmo prazo e condições comerciais estipuladas para os equipamentos inicialmente instalados, como previsto na CLÁUSULA 4 supra, exceto no caso de inclusão de novos modelos de equipamentos diferentes dos já instalados, caso em que iniciar-se-á nova vigência exclusivamente para estes.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS: Está previsto o fornecimento dos materiais de consumo da seguinte forma:

Um toner reserva para cada impressora de modo a garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos. As solicitações de suprimentos devem ser feitos através do site: www.vipdigital.com.br com usuário e senha fornecidos pela LOCADORA, condicionada à devolução dos cartuchos ou unidades usadas.

6.1 A LOCATÁRIA manterá em poder da LOCADORA cartucho de toner sobressalente que serão repostos na forma acima prevista.



6.2. A LOCADORA prima pela excelência dos materiais de consumo de marca que representa, utilizados em equipamentos que levam a mesma marca. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento.

6.3. Os danos causados aos equipamentos em decorrência da utilização de materiais de consumo impróprios e sem o conhecimento e autorização prévia, por escrito, da LOCADORA, serão considerados "uso inadequado dos equipamentos", ensejando cobrança adicional pelos reparos necessários e indenização pelos prejuízos acarretados nos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Estão previstos a prestação de serviços técnicos com fornecimentos de peças, seja para manutenção ou reparo dos equipamentos. Estes serviços e peças serão sempre fornecidos pela LOCADORA.

7.1.1. Quando necessária a substituição de partes e peças, estas serão originais, adequadas e novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante e as partes substituídas pertencentes à LOCADORA.

7.1.2. Caso a LOCATÁRIA necessite atendimento técnico, o registro da solicitação será feito pelo telefone nº. (61) 3026-4343, em horário comercial devendo ser atendido em no máximo 8 horas de segunda a sexta (exceto feriados) em horário comercial. Após esse período caso os equipamentos com problemas permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, estes serão substituídos por outro de igual modelo ou superior, sem ônus para a LOCATÁRIA, em até 24 horas.

Caso a LOCADORA não cumpra os prazos acima estipulados o valor mensal pela prestação dos serviços não poderá ser cobrado normalmente. Desta forma, serão descontados do valor mensal da franquia, os dias em que a LOCATÁRIA permanecer com os aparelhos inoperantes ou trabalhando precariamente, a contar do dia de registro do chamado.

Caso a LOCATÁRIA permaneça com os aparelhos inoperantes ou trabalhando precariamente por mais de 10 dias, por culpa da LOCATÁRIA, poderá haver a rescisão contratual sem o pagamento das multas descritas nesse instrumento.

7.1.3 Desde que não ocorra o uso inadequado conforme itens 8.1.2 e 8.2, sempre que for verificado que o desempenho técnico e funcional de qualquer das máquinas não mais atenda às necessidades da LOCATÁRIA, a LOCADORA fará a substituição por modelo com características que possam satisfazer os serviços demandados.

7.1.4 A entrega e instalação das máquinas são gratuitas e livre de qualquer cobrança, ressalvada a hipótese de o local exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA POR DANOS AOS EQUIPAMENTOS: A LOCATÁRIA terá pleno direito a utilização do equipamento a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

- a) Utilizar os equipamentos dentro das suas especificações e não sublocar, ceder ou transferir direitos total ou parcialmente referentes à locação;
- b) Manter sempre o equipamento na mesma localização da instalação, não podendo transferi-lo de local, bairro ou cidade, sem prévia comunicação por escrito à LOCADORA e a autorização desta, da mesma forma;
- c) Defender a integridade física dos equipamentos bem como todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os mesmos, impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, etc., tornando-se inteiramente responsável por qualquer sinistro, e neste caso dando direito à LOCADORA de cobrar de uma única vez e com vencimento imediato, o valor da venda à vista do equipamento;

8.1 O uso inadequado dos equipamentos permitirá à LOCADORA cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão-de-obra técnica.



8.1.1 Nesta situação, o atendimento somente ocorrerá após a aprovação formal do orçamento pela LOCATÁRIA. Caso os equipamentos permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da LOCATÁRIA, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.

8.1.2 A ocorrência das hipóteses abaixo listadas configurará o uso inadequado dos equipamentos sempre que acarretarem falha funcional (total ou parcial) ou redução do valor patrimonial seja por dolo ou culpa. A falha funcional será constatada por técnico habilitado. A redução do valor patrimonial está ligada diretamente à aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade da máquina.

a) Todo e qualquer dano causado aos equipamentos, seja por dolo ou culpa.

b) A utilização dos equipamentos para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais previstas no Manual do Usuário.

8.2 Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles:

- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio-terra.
- Instalação em locais com ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto, presença de gases, etc.
- Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
- Quebra de gabinetes.
- Uso de material de consumo não original e não fornecido pela LOCADORA.
- Uso de papel inadequado (gramatura irregular, textura, papel reciclado, papel vegetal).
- Dano em partes ou peças por intervenção do usuário em desacordo com as instruções fornecidas em treinamento ou manual de instruções.
- Danos de interface lógica em virtude de infra-estrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
- Uso de objetos estranhos (grampos, cliques, etiquetas, etc.).
- Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do equipamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LOCADORA: São obrigações da LOCADORA:

a) Cumprir as disposições legais quanto à locação de coisas.

b) Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando das respectivas instalações, obedecidas às especificações técnicas.

c) Apresentar quando o envio da fatura relatório mensal de produção de cada um dos modelos em uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA: São obrigações da LOCATÁRIA:

a) Cumprir as disposições legais quanto à locação de coisas.

b) Usar os equipamentos corretamente e responsabilizar-se por eles.

c) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a LOCADORA, o modelo, o número de série e a marca.

d) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo qualquer dano ao mesmo, sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por si ou terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA.



- f) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos.
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização dos equipamentos, arcando com as indenizações cabíveis, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos dos equipamentos.
- i) Efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis.
- j) Assumir expressamente, por meio dos seus representantes legais, a condição de fiel depositária dos equipamentos, assim como, providenciar seguro contra incêndio e roubo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E PENALIDADES:

As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais a parte lesada poderá, além de rescindir este contrato, ter direito a ressarcimento dos prejuízos que a outra parte der causa, nos termos e limites deste Contrato, a título de perdas e danos.

11.1 Ocorrendo à rescisão como previsto acima, independentemente da parte que lhe der causa, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução dos equipamentos.

11.2 A recusa da devolução dos equipamentos ou o dano neles produzido obriga a LOCATÁRIA ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela LOCADORA.

11.3 Poderão, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados, nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável admitida a sua rescisão nos casos previstos em lei e nesse instrumento, e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

12.2 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.3 Nenhuma tolerância da LOCADORA e/ou LOCATÁRIA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA e/ou LOCADORA.

12.4 O comprovante de pagamento de todos os tributos que, em virtude de lei, forem retidos pela fonte pagadora (chamado fenômeno da "substituição do pólo passivo da relação tributária"), deverão ser enviados mensalmente ao contribuinte substituído, devendo constar no competente comprovante de retenção o valor pago e a natureza do rendimento retido, sendo desnecessário qualquer tipo de aviso ou solicitação.

12.5 Quaisquer alteração deste contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

12.6 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.



Brasília, 14 de junho de 2022.

LOCADORA

Vip Digital
(Cícero Kleirton Andrade de Arimatéa)

LOCATÁRIA

INSTITUTO PATRIS
CNPJ: 37.678.845/0001-40
Vittor Galdino – CPF: 72909617149

TESTEMUNHAS:

NOME: FÁBIO AURÉLIO DA SILVA
CPF: 043.392.061-05

NOME: AMANDA PATRÍCIA U. SANTOS
CPF: 063.932.981-03



ANEXO A

Marca	Quantidade	Modelo
Brother	04	Multifuncional Brother DCP-5652dn
Brother	01	Multifuncional Brother DCP-5522dn
Brother	01	Multifuncional Brother DCP-2540dn
Brother	01	Multifuncional Brother DCP-7360dn
Lexmark	01	Impressora Lexmark MS-410n
Xerox	01	impressora Xerox B210
Autolaser	09	Transformador 220/110Volts 1500va
Hospital Regional de Luziânia – Av. Alfredo Nasser S/N – Parque Estrela Dalva VII		
Luziânia – GO		

LOCADORA

Vip Digital
(Cícero Kleirton Andrade de Arimatéa)

LOCATÁRIA

INSTITUTO PATRIS
CNPJ: 37.678.845/0001-40
Vittor Galdino – CPF: 72909617149

www.vipdigital.com.br